



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 030/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 16 / Setembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1379 fl. 47

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 21.09.93 foi encaminhado -a Secretaria para receber possíveis emendas e -a Assessoria Jurídica para parecer.
- Em Sessão Ordinária de 28.09.93 foi RETIRADO pela bancada proponente.



PLL 030/1993 - AUTORIA: Legislativo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019690 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4B89E539F4FAAB899AAAA0445B3CFF66E

P.02
Bule



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 030/93.

"Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - O Poder Público Municipal, reservará 10%(Dez Por Cento) das vagas existentes nas creches municipais para crianças portadoras de deficiências .

§ 1º.- A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

§ 2º.- O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados ou que receberem treinamento, mediante convênio de entidade, instituição ou profissionais plenamente habilitados.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(Noventa) dias a contar da sua publicação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,.....

DR.João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 030/1993 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019690 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4B89E539F4FAAB89AAA0445B3CFF66E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/93.

"Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiências e dá outras providências."

Srs. Edis:

Nossa meta, ao apresentar esta proposta de Lei é de minimizar os problemas que toda família que possui parentes de deficiências, contra em seu dia a dia.

Neste caso, mais específico, o presente projeto visa garantir vagas para crianças deficientes nas creches de nosso município.

Nossa intenção, é de trazer propostas para atendimento às pessoas portadoras de deficiências abrangendo as áreas da Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social, visto que com medidas eficazes poderemos atender grande parte estas pessoas e diminuir consideravelmente o número de deficientes através de medidas preventivas e de tratamento precoce.

Deve-se citar que o fato da existência de leis específicas não tem garantido sua execução, visto que na sua quase totalidade de leis ordinárias que as regulamente.

Portanto devemos todos nós, enquanto sociedade, lutar para que as pessoas portadoras de deficiência tenham minimizados seus problemas e possam participar da vida diária, integrando-se a Sociedade de uma vez.

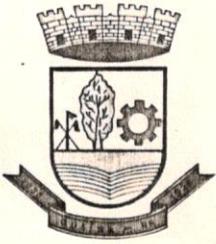
PropONENTE

.....
Bancada do PTB.

PLL 030/1993 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019690 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4B89E539F4FAAB89AAA0445B3CFF66E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 030/93.

"Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - O Poder Público Municipal, reservará 10%(Dez Por Cento) das vagas existentes nas creches municipais para crianças portadoras de deficiências .

§ 1º.- A distribuição das vagas dar-se-á de modo que haja atendimento em todas as creches.

§ 2º.- O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos especializados ou que receberem treinamento, mediante convênio de entidade, instituição ou profissionais plenamente habilitados.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(Noventa) dias a contar da sua publicação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,.....

DR. João Collares
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 030/1993 - AUTORIA: Legislativo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019690 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4B89E539F4FAAB89AAA0445B3CFF66E



fl 03
Arle



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 17/93

O presente parecer versa sobre o Projeto-de-lei nº 30/93, que dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência e dá outras providências.

A nosso juízo, o presente projeto apresenta vício de origem, de vez que prevê no Art. 1º § 2º que o atendimento as crianças portadora de deficiência deva ser feito por PROFIS- SIONAIS ESPECIALIZADOS, coisa que o município não possui no momento e que para sua contratação ou especialização acarretaria despesas.

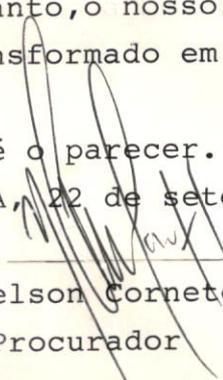
Como a nosso juízo o Vereador não pode legislar sobre matéria financeira que não conste no Orçamento Anual ou que não faça parte da Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Plurianual, reside aí a inconstitucionalidade do projeto.

Para que o projeto-de-lei apresentado tenha respaldo constitucional necessártio se faz que antes conste na Lei Orçamentária Anual.

Portanto, o nosso entendimento é de que o presente projeto seja transformado em proposição ao Sr. Prefeito Municipal,.

Este é o parecer.

GUAÍBA, 22 de setembro de 1993



Nelson Cornetet
Procurador

